

PORTARIA N/ 25 - 28/09/2009

Orienta sobre os Anexos II da Lei Complementar nº.457/2009, e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios de distribuição dos Assistentes de Educação, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 457, de 11 de agosto de 2009, somente serão preenchidos após a realização de novo concurso público.

Art. 2º Na unidade escolar em que não possuir Assistente de Educação lotado, poderá ser designado um servidor para exercer temporariamente essa função, até a vaga ser preenchida por concurso público, observada a seguinte ordem para identificação do mesmo:

I - professor excedente;

II - especialista em assuntos educacionais;

III - assistente técnico-pedagógico.

§ 1º Somente será permitida a designação de um professor não excedente para as unidades escolares que não disponham em seu quadro qualquer um dos servidores constantes no caput deste artigo.

§ 2º Excetua-se do critério de observar a ordem as unidades escolares que já possuam um servidor desenvolvendo a função.

§ 3º Todo servidor designado para exercer a função, com exceção de qualquer cargo do quadro civil, perceberá a gratificação de 30% (trinta por cento) sob o vencimento do nível 10-A, constante no anexo VI da Lei Complementar Promulgada nº 1.139/92, conforme prevê a Lei Complementar nº. 457/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**PAULO ROBERTO BAUER**  
Secretário de Estado da Educação

Publicado no DOE número 18709 do dia 13/10/2009 na página 5.